



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO Nº 13/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA, EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ, E A EMPRESA HEURISTICA CONSULTORIA DE SISTEMAS LIMITADA.

O Estado de Roraima, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, situado na Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Adjunto de Estado da Fazenda **MANOEL SUEIDE FREITAS**, nomeado pelo Decreto nº 721-P, de 04 abril de 2019, publicado no Diário do Estado de Roraima de 04 de abril de 2019, inscrito no C.P.F sob o nº 256.149.081-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **HEURISTICA CONSULTORIA DE SISTEMAS LIMITADA**, estabelecida na Av. das Américas, número 3443, Bloco 3, sala 202, inscrita no CNPJ sob o nº 28.857.647/0001-53, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA**, de nacionalidade brasileira, estado civil casado, portador da cédula de identidade nº 01.902.435-5e do C.P.F. nº 334.462.457-15 residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 22101.001311/2022.12, e em observância às disposições da **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial no seu artigo 25, I**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **inexigibilidade de licitação**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa para prestação do serviço de manutenção das licenças do WorkWithPlus (for Web e for Native Mobile) para o período de 12 (doze) meses, visando atender as demandas de atualização do Sistema Integrado de Administração Tributária (SIATE), desenvolvido e mantido pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/RR), conforme condições, quantidades e exigências descritas no Termo de Referência, na proposta e neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

2.1. O prazo para a inicio dos serviços contratados deverá iniciar em até (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato;

2.2. As atualizações, upgrades e novas versões serão disponibilizadas pela internet.

2.3. O serviço será prestado durante os dias úteis das 8:30h às 17:30h, horário de Brasília, virtualmente através de troca de e-mails;

2.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 6.522,60 (seis mil quinhentos e vinte e dois reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária creditada na conta corrente da contratada, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, com o protocolo da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada junto à Contratante ficando condicionada a verificação da regularidade fiscal da Contratada;

4.2. O pagamento será efetuado em uma única parcela, mediante o fornecimento do objeto, acompanhado de Fatura (Nota Fiscal) discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

4.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.1, fluirá a partir da respectiva regularização.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

4.4. Caso haja aplicação de multa, oportunizado o pagamento espontâneo, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da CONTRATADA, em virtude deste contrato. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário;

4.5. Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio.

4.6. No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

4.7. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do

efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias a CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;

5.2 Informar a CONTRATADA as manutenções corretivas que se fizerem necessárias, acionando a CONTRATADA, conforme sua necessidade.

5.3 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.4 Exercer a fiscalização e o acompanhamento por meio de servidor, especialmente designado para este fim;

5.5 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos itens e atesto pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento.

5.6 Rejeitar, no todo ou em parte o objeto deste instrumento, em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar o objeto do contrato de acordo com as condições estabelecidas na proposta por ela apresentada;

6.2 Disponibilizar ao CONTRATANTE as últimas tecnologias disponíveis para o desenvolvimento de aplicações;

6.3 Prestar Suporte Técnico necessário ao correto uso do software e das novas versões, garantindo o seu funcionamento normal e, ainda, comunicar ao CONTRATANTE qualquer problema ocorrido com o software ou com suas novas versões;

6.4 Permitir ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato;

6.5 Assegurar ao CONTRATANTE, sem custo adicional, o envio de novas versões do software, na medida em que venha a obter um aperfeiçoamento do mesmo, durante todo o prazo de vigência contratual;

6.6 Entregar os manuais que acompanham o software e prestar o suporte técnico necessário quando da sua instalação, bem como suporte telefônico, por conta de eventuais dúvidas à operação do software;

6.7 Absorver para si todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais oriundos dos empregados que executarão os serviços, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer vínculos trabalhistas e/ou sociais;

6.8 Cumprir na totalidade as obrigações contratadas, atendendo todas as condições contratuais, sempre em regime de entendimento com o CONTRATANTE;

6.9 Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços objetos da contratação;

6.10 Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações técnicas que venham a ter conhecimento ou acesso em razão das execuções dos serviços, não divulgando revelando, reproduzindo, sendo também vedado utilizar ou dar conhecimento a terceiros estranhos à contratação;

6.11 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou impropriedade) ou dolo de seus profissionais, cujos valores serão descontados da fatura seguinte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;

6.12 Permitir ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79, nas hipóteses previstas no art. 78, com as consequências indicadas no art. 80, todos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser de comum acordo e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 22101

II - Programa de Trabalho: 04.122.010.4520.9900

III - Elemento de Despesa: 33.90.40

IV - Fonte de Recursos: 101

V - Tipo de Empenho: Ordinário

8.2 Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº 22101.0001.22.00626-0, em 18/05/2022, tipo ordinário, no valor de R\$ 6.522,60 (seis mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta centavos);

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do Contrato será exercida por representante(s) da **CONTRATANTE**, neste ato denominado(s) FISCAL(IS), conforme o Decreto nº 19.213-E de 23/07/2015, que regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar na aplicação das sanções administrativas previstas nos art. 86 a 87 da Lei 8.666/93, ressalvado o direito da CONTRATANTE de rescindir administrativamente o contrato, conforme art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

11.1. O prazo de validade do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo a duração estender-se pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante termos aditivos acompanhados das devidas justificativas.

11.2. Sua eficácia legal dar-se-á após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado - DOE/RR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem certas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Boa Vista-RR, 23 de maio de 2022.

PELA CONTRATANTE:

(assinatura eletrônica)
MANOEL SUEIDE FREITAS
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA FAZENDA

PELA CONTRATADA:

(assinatura eletrônica)
ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA
HEURISTICA CONSULTORIA DE SISTEMAS LIMITADA

Testemunhas:

Nome: ELIANE BORGES DOS SANTOS COSTA (assinatura eletrônica)
CPF Nº: 730.067.342-20

NOME: LOUISE DE SOUZA CHAVES (assinatura eletrônica)
CPF Nº: 996.917.012-00



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Jose de Oliveira, Usuário Externo**, em 23/05/2022, às 09:33, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Sueide Freitas, Secretário Adjunto de Estado**, em 24/05/2022, às 11:38, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5007643** e o código CRC **665F2C97**.